

**CONTRATO** de aquisição de material elétrico para reparos na sede do projeto "Pintando a Cidadania" em São José dos Pinhais, conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali especificados, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU** e a empresa **GERALUX ELETRO ENERGIA SOLAR LTDA – EPP**.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala "D", Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Dra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **GERALUX ELETRO ENERGIA SOLAR LTDA-EPP**, com sede na Av. Presidente Arthur da Silva Bernardes, 1032, Portão, Curitiba, Paraná, CEP 80.320-300, CNPJ nº. 02.590.407/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio administrador, Sr. **JOSÉ LUIZ GOMES**, CPF nº. 323.014.219-53, RG 1.213.879-2 SSP-PR, contato (41) 3677-5352 / 6177, 3153-7814 , celular (41) 9998-0642, e-mail: [gabriel@geralux.net](mailto:gabriel@geralux.net) , [jose@geralux.net](mailto:jose@geralux.net) , site: [www.geralux.net](http://www.geralux.net) , celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 11.283.219-0 – licitação – Pregão Presencial nº 017/2013, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é aquisição de material elétrico para reparos na sede do projeto "Pintando a Cidadania" em São José dos Pinhais, especificado no Anexo VII – Termo de Referência, bem como na proposta da **CONTRATADA** e no edital do Pregão Presencial nº 017/2013, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizado pelo Patronato Penitenciário de Curitiba.

**2.1.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela **SEJU** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

**3.1. Da SEJU:**

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir a quantidade de materiais a serem entregues, o prazo e o local da entrega.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
- 3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

### 3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.
- 3.2.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impróprios para o uso.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de materiais, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos materiais objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
  - 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 3.2.10. De acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

### DA ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA:** A execução será integral, ocorrendo a entrega em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.1. A entrega dos itens deverá ocorrer na Av. Rui Barbosa, nº 6.888, Afonso Pena, São José dos Pinhais-PR, em dias úteis, dentro do horário comercial.

4.2. No que couber, os materiais deverão ser fornecidos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do material. Para materiais com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega o prazo ainda vigente deve corresponder a, no mínimo, 90% do prazo de validade.

4.3. Os materiais deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança, quando for o caso.

4.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os materiais/equipamentos fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.1.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### DO PRAZO



**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 06 (seis) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, conforme a seguinte discriminação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Marca	R\$ 1,00 CUSTO	
					Unitário	Total
1	Cabo pp 4x2,5mm, pirelli ou equivalente –	25	m	SIL	3,60	90,00
2	Perfilado metálico (eletro calha) 38mmx38mm	132	m	JEA	3,11	410,52
4	Eletroduto de PVC soldável NBR 6150 CL B Diâmetro nominal de 25 mm(1") paredes reforçadas	6	m	PERFILMAX	0,92	57,96
5	Eletroduto de PVC soldável NBR 6150 CL B diâmetro nominal de 63mm (2 1/2") paredes reforçadas	27	m	PERFILMAX	7,43	200,61
6	Luminária circular de sobrepor. Corpo em alumínio repuxado com pintura eletrostática na cor branca difusor em vidro plano temperado	3	cj	ALLOY – PF404P	31,04	93,12
7	Lâmpada compacta fluorescente de 18W	3	Unid	EMPALUX FL 22016	6,70	20,10
8	Quadro de distribuição de energia QD de sobrepor 70 espaços para disjuntores secundários e 01 disjuntor geral com porta e fechadura com chave, em chapa de espessura mínima de 18 BWG de aço galvanizado e pintura eletrostática a pó (epóxi), com espelho interno, com trilho din. Para fixação de disjuntores e dispositivos dimensão aproximação de 480x1080x120mm. Incluindo os barramentos de cobre para as fases, neutro e terra, com capacidade de corrente nominal de 225A (amperes) e isolamento para barramentos (incluindo acessórios para adequada instalação a área de seção transversal mínima que permite uma densidade de corrente máxima de 3,0 A/mm <sup>2</sup> , conforme NBR 5410 e NR 10)	1	cj	OLIPE	744,00	744,00
9	Quadro geral (de entrada) qd, de embutir com porta e fechadura em chapa de espessura mínima de 18BWG de aço galvanizado e pintura eletrostática a pó (epóxi) com espelho interno, com trilho DIN, para fixação de disjuntores e dispositivos e dispositivos. Dimensão aproximada de	1	unid	OLIPE	558,00	558,00

*[Handwritten signature]*

	500x500x120mm incluindo os barramentos de cobre para as fases, neutro e terra com capacidade de corrente nominal de 250A (amperes) e isolamento para barramentos (incluindo acessórios para adequada instalação. A área de seção transversal mínima que permite uma densidade de corrente máxima de 3,0 A/mm <sup>2</sup> conforme NBR 5410 e NR 10)					
10	Cabo de cobre isolamento anti-chama 1KV 95mm <sup>2</sup> (condutor) TP sintenax Pirelli ou equivalente	165	m	SIL	29,14	4.808,10
11	Cabo de cobre isolamento anti-chama 1KV 70 mm <sup>2</sup> (condutor) TP Sintenax Pirelli ou equivalente	55	m	SIL	20,32	1.117,60
12	Cabo de cobre isolamento anti-chama 1KV 50mm <sup>2</sup> (condutor) TP Sintemax Pirelli ou equivalente	30	m	SIL	14,14	424,20
13	Caixa de inspeção pré-moldada em concreto, com tampa em concreto, 300x300x500mm	1	cj	AKIPOSTE	16,79	16,79
14	Haste de aterramento de 5/8" x 3,0m (diâmetro real 1,4cm), alta camada espessura de 254µ (micras) de cobre conforme NBR 5419	3	unid	INTELLI – IHP1058	50,12	150,36
TOTAL						8.700,00

**7.1.** As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3016 – Material Elétrico e Eletrônico, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

**7.2.** Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**7.3.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

**7.4** Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará ao Diretor do Patronato Penitenciário de Curitiba a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

- 8.1.** A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 8.2.** O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada por servidores da SEJU.
- 8.3.** O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 8.4** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.
- 8.5.** A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 8.6.** O pagamento ficará condicionado à entrega da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos os materiais efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- 8.7.** A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais.
- 8.8.** Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos materiais.
- 8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

## DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**10.1.** Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**10.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

**11.1.** No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

**b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

L

**b.4)** A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**12.1.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

**12.2.** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**12.3.** As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

**12.4** As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

## DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

**13.1.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

## DOS CASOS OMISSOS

Serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de Julho de 2013

MARIA TEREZA UILLE GOMES  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Leonildo De Souza Grota  
Secretário de Estado em Exercício  
Resolução n.º 460/2012  
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

JOSÉ LUIZ GOMES  
Geralux Eletro Energia Solar Ltda.

GABRIEL PACHECO ISHIKAWA

02.590.407/0001-41  
GERALUX ELETRO  
ENERGIA SOLAR LTDA - EPP  
Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 1032  
Portão - CEP 80320-300  
Curitiba Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROTOCOLO Nº 11.283.219-0  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013 - SEJU

FORNECEDOR: GERALUX ELETRO ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 02.590.407/0001-41

OBJETO: Aquisição de material elétrico para reparos na sede do projeto "Pintando a Cidadania".

VALOR: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

EMPENHO Nº: 49000000301600-2

DATA: 05/07/2013

DDF 003821/2013

ITE M	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Marca	R\$ 1,00 CUSTO	
					Unitário	Total
1	Cabo pp 4x2,5mm, pirelli ou equivalente –	25	m	SIL	3,60	90,00
2	Perfilado metálico (eletro calha) 38mmx38mm	132	m	JEA	3,11	410,52
4	Eletroduto de PVC soldável NBR 6150 CL B Diâmetro nominal de 25 mm(1") paredes reforçadas	6	m	PERFILMAX	0,92	57,96
5	Eletroduto de PVC soldável NBR 6150 CL B diâmetro nominal de 63mm (2 1/2") paredes reforçadas	27	m	PERFILMAX	7,43	200,61
6	Luminária circular de sobrepor. Corpo em alumínio repuxado com pintura eletrostática na cor branca difusor em vidro plano temperado	3	cj	ALLOY – PF404P	31,04	93,12
7	Lâmpada compacta fluorescente de 18W	3	Unid	EMPALUX FL 22016	6,70	20,10
8	Quadro de distribuição de energia QD de sobrepor 70 espaços para disjuntores secundários e 01 disjuntor geral com porta e fechadura com chave, em chapa de espessura mínima de 18 BWG de aço galvanizado e pintura eletrostática a pó (epóxi), com espelho interno, com trilho din. Para fixação de disjuntores e dispositivos dimensão aproximação de 480x1080x120mm. Incluindo os barramentos de cobre para as fases, neutro e terra, com capacidade de corrente nominal de 225A (amperes) e isolamento para barramentos (incluindo acessórios para adequada instalação a área de seção transversal mínima que permite uma densidade de corrente máxima de 3,0 A/mm <sup>2</sup> , conforme NBR 5410 e NR 10)	1	cj	OLIPE	744,00	744,00
9	Quadro geral (de entrada) qd, de embutir com porta e fechadura em chapa de	1	unid	OLIPE	558,00	558,00

Página 1/2



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
 PROTOCOLO Nº 11.283.219-0  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2013



	espessura mínima de 18BWG de aço galvanizado e pintura eletrostática a pó (epóxi) com espelho interno, com trilho DIN, para fixação de disjuntores e dispositivos e dispositivos. Dimensão aproximada de 500x500x120mm incluindo os barramentos de cobre para as fases, neutro e terra com capacidade de corrente nominal de 250A (amperes) e isolamento para barramentos (incluindo acessórios para adequada instalação. A área de seção transversal mínima que permite uma densidade de corrente máxima de 3,0 A/mm <sup>2</sup> conforme NBR 5410 e NR 10)					
10	Cabo de cobre isolamento anti-chama 1KV 95mm <sup>2</sup> (condutor) TP sintenax Pirelli ou equivalente	165	m	SIL	29,14	4.808,10
11	Cabo de cobre isolamento anti-chama 1KV 70 mm <sup>2</sup> (condutor) TP Sintenax Pirelli ou equivalente	55	m	SIL	20,32	1.117,60
12	Cabo de cobre isolamento anti-chama 1KV 50mm <sup>2</sup> (condutor) TP Sintemax Pirelli ou equivalente	30	m	SIL	14,14	424,20
13	Caixa de inspeção pré-moldada em concreto, com tampa em concreto, 300x300x500mm	1	cj	AKIPOSTE	16,79	16,79
14	Haste de aterramento de 5/8" x 3,0m (diâmetro real 1,4cm), alta camada espessura de 254µ (micras) de cobre conforme NBR 5419	3	unid	INTELLI – IHP1058	50,12	150,36
TOTAL						8.700,00

PRAZO DE ENTREGA: A execução será integral, ocorrendo a entrega em até 15 (dias) dias da emissão da Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: A entrega dos itens deverá ocorrer na Av. Rui Barbosa, nº 6.888, Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, em dias úteis, dentro do horário comercial.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO EM 22/07 /2013.

**LEONILDO DE SOUZA GROTA**

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Aceite em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013

**JOSÉ LUIZ GOMES**  
 Geralux Eletro Energia Solar Ltda.

02.590.407/0001-41

**GERALUX ELETRO  
 ENERGIA SOLAR LTDA - EPP**

Av. Pres. Arthur da Silva Bernardes, 1032  
 Portão - CEP 80320-300

Curitiba

Paraná

**GABRIEL PACHECO ISHIKAWA**

Página 2/2